

Empreitadas	Procedimento	Empreiteiro	Adjudicação	Valor
E71/07/CL- Empreitada de integração paisagística do largo da bica em Santa Luzia.	Concurso limitado . . .	F.Sousa Neto, Lda	27-12-2007	26.570,65 €
E90/07/AD - Reparação do parque infantil da Bela Fria - Tavira.	Ajuste directo	Consdep - Engenharia e Construção S.A.	27-12-2007	22.385,00 €
E91/07/CL- Empreitada de execução dos balneários do polidesportivo de Santo Estevão.	Concurso limitado . . .	Varcril - Construções, S.A.	31-12-2007	119.249,80 €

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 2346/2008

Aviso de contratação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 17 de Dezembro de 2007, foi autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, a celebração do contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar, Ana Catarina Almeida Ribeiro, aprovada no concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de Técnico de Turismo de 2ª Classe, do Grupo de Pessoal Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2007, conforme lista de classificação final que foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 11 de Dezembro de 2007.

Mais se torna público que o contrato produz efeitos no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

17 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves*.

2611082184

Aviso n.º 2347/2008

Contratação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 17 de Dezembro de 2007, foi autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, a celebração do contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar, Filipa Guerreiro Mota, aprovada no concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de Técnico Superior de 2ª Classe, com especialidade em Sistemas de Informação Geográfica Municipal, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2007, conforme lista de classificação final que foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 07 de Dezembro de 2007.

Mais se torna público que o contrato produz efeitos no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

17 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves*.

2611082009

Aviso n.º 2348/2008

Contratação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 17 de Dezembro de 2007, foi autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de

Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, a celebração do contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar, Sónia Maria da Silva Contim Neto, aprovada no concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de Técnico Superior de Novas Tecnologias da Comunicação de 2ª Classe, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2007, conforme lista de classificação final que foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 07 de Dezembro de 2007.

Mais se torna público que o contrato produz efeitos no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

17 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves*.

2611082089

Aviso n.º 2349/2008

Aviso de contratação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 17 de Dezembro de 2007, foi autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, a celebração do contrato administrativo de provimento com o candidato classificado em 1.º lugar, Bruno Miguel Estima de Oliveira Neto, aprovado no concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de Engenheiro Técnico Geógrafo de 2.ª classe, do Grupo de Pessoal Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2007, conforme lista de classificação final que foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 07 de Dezembro de 2007.

Mais se torna público que o contrato produz efeitos no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

17 de Dezembro de 2007. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões Neves*.

2611082180

Aviso n.º 2350/2008

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público que a Assembleia Municipal de Vagos deliberou, em sessão ordinária de 13 de Setembro de 2002, aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação tomada em reunião do dia 26 de Julho de 2002, a proposta do Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2004, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 158, de 7 de Julho de 2004.

Por lapso, o quadro de síntese publicado não corresponde ao aprovado pela Assembleia Municipal, pelo que se procede à sua rectificação. Trata-se de uma alteração enquadrável na alínea a) do n.º 1 do artigo 97º-A do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que consiste na republicação do regulamento que contém o quadro de síntese.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a este aviso a deli-

beração da Assembleia Municipal que aprova o plano e o Regulamento que contém o Quadro de Síntese.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

Regulamento Urbanístico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição e objecto do Plano

1 — O Plano de Pormenor da Corredoura, no concelho de Vagos, adiante designado abreviadamente por Plano, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, é constituído por:

Peças escritas;
Regulamento;
Relatório do Plano;
Plantas:

- 1) Planta de implantação
- 2) Planta actualizada de condicionantes
- 3) Planta de enquadramento territorial
- 4) Planta da situação actual
- 5) Planta do cadastro
- 6) Planta do parcelamento
- 7) Planta da proposta e perfis
- 8) Planta de perfis viários propostos
- 9) Planta de traçado de infra-estruturas
- 10) Planta dos edifícios a demolir

2 — O presente plano estabelece a concepção do espaço urbano, dispondo designadamente, sobre os usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações, quer para transformação das edificações existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços livres.

Artigo 2.º

Âmbito territorial e regime

1 — A área de intervenção deste plano encontra-se delimitada na planta de implantação, com uma superfície aproximada de 6,7 ha e nos termos do PDM, está classificada como “Espaço Urbano (classe 1)”

2 — O regime do Plano de Pormenor consta do presente regulamento e é traduzido graficamente na Planta de implantação e planta actualizada de condicionantes e as suas disposições são aplicáveis, obrigatoriamente a todas as iniciativas públicas, privadas ou mistas a realizar na área de intervenção do plano.

Artigo 3.º

Condicionantes

Na área de intervenção são observadas as disposições legais em vigor, no que respeita às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na planta de condicionantes.

Artigo 4.º

Estrutura de ordenamento

1 — O território objecto do presente Plano é estruturado nas seguintes categorias de espaço:

- a) “Áreas de Construção” que incluem as parcelas destinadas às funções de habitação, comércio, serviços, equipamentos, e excepcionalmente, actividades industriais e de armazenagem, desde que compatíveis com a actividade residencial;
- b) “Áreas de Uso Público” que incluem ruas, estacionamento, passeios, praças e espaços verdes públicos.

2 — Podem ser consideradas incompatíveis com a actividade residencial a instalação de outras funções que não a habitacional, quando estas:

- a) Dêem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou agravem as condições de salubridade;
- b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio e explosão;
- d) Possuam dimensão ou outras características não conformes com a escala urbana do local.

Artigo 5.º

Omissões

Em todos os casos omissos serão respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como todos os regulamentos em vigor, designadamente o RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas e demais legislação urbanística em vigor e aplicável.

CAPÍTULO II

Áreas de construção

Artigo 6.º

Âmbito e objectivos

1 — As Áreas de Construção integram as parcelas numeradas na planta de implantação, de 1 a 89.

2 — As regras de ocupação, uso e transformação do solo, nomeadamente a Área Máxima de Implantação, Número Máximo de Fogos, Número Máximo de Pisos, Número de Lugares de Estacionamento e Área Máxima de Construção estão definidas na planta de implantação e quadro síntese regulamentar anexo ao presente regulamento e que dele faz parte que a integrante.

Artigo 7.º

Conceitos

1 — Entende-se por Área Máxima de Implantação a quantidade máxima de construção possível edificar na parcela, ao nível do solo, correspondendo ao somatório das áreas resultantes em planta de todos os edifícios, residenciais ou não residenciais, medidas pelo perímetro dos pisos mais saliente, não incluindo anexos, garagens, varandas e palas.

2 — Entende-se por Área Máxima de Construção, a quantidade máxima de construção possível edificar na parcela, correspondendo ao somatório das áreas brutas de todos os pisos, acima do solo, excluindo garagens, estacionamento em cave e anexos.

3 — Entende-se por Cércea a dimensão vertical da construção contada a partir do ponto da cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha de beirado ou platibanda.

Artigo 8.º

Projectos

1 — Os projectos para novas edificações têm obrigatoriamente que incluir um alçado esquemático, pelo menos na escala 1/500, onde se represente a integração do novo edifício, quanto ao alinhamento, à cércea e à linguagem arquitectónica do conjunto urbano em que se insere. O alçado incidirá numa extensão de 100 metros para cada lado do edifício.

2 — Os projectos das edificações que definem a praça devem garantir uma linguagem e imagem arquitectónica que garanta uma coerência ao conjunto.

Artigo 9.º

Anexos e garagens

A área destinada a anexos, incluindo garagens, não poderá produzir valores finais de construção superiores a 10% da área do lote e nunca mais de 100 m², sendo a cércea máxima admissível a equivalente ao primeiro piso (2,50 metros), localizando-se obrigatoriamente no tardo da edificação.

Artigo 10.º

Muros

1 — Os muros terão uma altura máxima de 1 metro a contar da cota do passeio. É autorizada a sua elevação apenas com o recurso a sebes vivas.

2 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros dos lotes confinantes, ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projecção.

Artigo 11.º

Especificidades construtivas

1 — O polígono de máxima implantação encontra-se definido na planta de síntese, sendo obrigatoriamente respeitado o alinhamento das fachadas fronteiras expresso na referida planta.

2 — A cêrcea corresponde ao número de pisos referidos na Planta de Implantação e no quadro síntese regulamentar, de acordo com o seguinte quadro:

Número de Pisos	Uso	Cêrcea Máxima (metros)
1	Equipamento	Depende da natureza do equipamento
1	Habitação / Comércio / Serviços	6,5
2	Habitação/Comércio/Serviços	6,5
3	Habitação/Comércio/Serviços	9,5
4	Habitação/Comércio/Serviços	12
5	Habitação/Comércio/Serviços	15

3 — Quando o tardo de uma determinada parcela confina com o espaço público, deverá o tratamento do logradouro garantir uma adequada integração paisagística com referida área confinante.

4 — O balanço dos beirados e varandas em qualquer das fachadas das construções não pode exceder 1,30 metros a partir do plano de fachada.

5 — Quando da construção de uma edificação nova resultem, ainda que temporariamente, empenas cegas, é obrigatório a indicação no projecto de medidas qualificadoras da imagem urbana dessas empenas, nomeadamente que solução arquitectónica, que materiais e que justificação acerca da forma como se relaciona com a linguagem arquitectónica do conjunto edificado.

6 — A caracterização das fachadas dos novos edifícios fica sujeita a um Estudo Cromático das fachadas e respectivo Mapa de Acabamentos, ficando sujeito à aprovação por parte da Câmara Municipal.

7 — No que diz respeito à forma, as coberturas (beirais ou platibandas e o aproveitamento ou não do desvão das coberturas para fins habitacionais), nas novas construções inseridas em novos conjuntos em banda, deverão reger-se pela regra da precedência.

8 — Nas construções existentes são admissíveis obras de recuperação, remodelação ou reconstrução do edificado desde que se respeitem os alinhamentos existentes e não se excedam os parâmetros urbanísticos expressos no quadro síntese regulamentar.

9 — Cada parcela deve observar as necessidades de estacionamento expressas no quadro síntese regulamentar, admitindo-se para esse fim, que a cave possa exceder o limite da área de implantação do edifício.

10 — Nas situações em que as caves excedem os limites da área de implantação do edifício, deve ser garantida uma diferença da cota, com um mínimo de 0,8 metros, medida entre a cota da laje superior da cave e a cota do pavimento do solo.

Artigo 12.º

Especificidades adicionais a aplicar à Parcela n.º 3

1 — A parcela n.º 3 subdivide-se em 11 subparcelas (3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G, 3H, 3I, 3J, 3L), de acordo com a planta de implantação e respectivo quadro síntese regulamentar;

2 — Admite-se a agregação de parcelas contíguas para a formação de parcelas de maior dimensões — emparcelamento — desde que possuam limites laterais comuns, sendo a autorização, para tal, dada pela Câmara Municipal, caso a caso e desde que se cumpram as regras de ocupação

previstas no quadro síntese regulamentar e nas demais disposições do presente regulamento.

3 — Nos casos de agregação de parcelas, a superfície da parcela resultante e respectiva área máxima de implantação, correspondem, em ambos os casos, à soma dos valores previstos para cada uma das parcelas individuais.

4 — Considera-se, em função da envolvente e do edificado existente, admitir a cêrcea de cinco pisos;

5 — As subparcelas referidas no número 1 ficam sujeitas aos seguintes ónus:

a) As subparcelas 3L e 3J devem garantir o acesso viário ao interior do quarteirão, tal como é representado na planta de implantação;

b) As subparcelas 3F, 3G e 3H devem garantir os acessos pedonais ao interior do quarteirão, tal como é representado na planta de implantação.

6 — Dadas as especificidades urbanísticas do quarteirão não é exigido estacionamento privado.

CAPÍTULO III

Áreas de uso público

Artigo 13.º

Praças e passeios

1 — As praças serão objecto de projecto de arranjo paisagístico que indique com minúcia os materiais a usar, a arborização e ajardinamento dos espaços livres, a instalação do mobiliário urbano e equipamentos de apoio.

2 — Os passeios deverão ser regularizados ao nível do perfil e dos materiais a utilizar, de acordo com o definido na planta de implantação.

Artigo 14.º

Espaços de posse privada e uso público

1 — Estes espaços privados, integrantes das respectivas parcelas, não podem ser vedados nem o seu acesso restringido. São espaços de uso público.

2 — Serão objecto de projecto de arranjo paisagístico que indique com minúcia os materiais a usar, a arborização e ajardinamento dos espaços livres, a instalação do mobiliário urbano e equipamentos de apoio. Estes deverão garantir a adequada integração e continuidade dos materiais utilizados nos espaços confinantes.

Artigo 15.º

Vias de acesso condicionado

As vias de acesso condicionado devem ser regularizadas e uniformizadas ao nível do perfil e dos materiais a utilizar de acordo com o representado na Planta de Implantação.

Artigo 16.º

Vias e estacionamento público

1 — Todos os edifícios habitacionais e de equipamentos deverão garantir áreas de estacionamento automóvel de acordo com o estipulado no quadro regulamentar.

2 — O perfil das vias propostas será executado de acordo com o definido na planta de implantação (de acordo com a Planta n.º 8 — Perfis Viários Propostos).

ANEXO

Quadro Síntese Regulamentar

Disposições Específicas

Parcelas			Edifício					
Número da parcela	Área Total (m ²)	Tipologias	Área Máxima Implantação	Número Máximo de Fogos	Número Máximo de Pisos (*)	Numero Máximo de Pisos a. c. soleira	Estacionamento Privado	Área de Máxima Construção
1	763	H.C.c.s.	508	10	5	1	10	2 540
2	336	Equip.	330	0	4	—	0	1 320
3A.	92	H.C.c.s.	92	5	5	—	0	460
3B.	86	H.C.c.s.	86	5	5	—	0	430
3C.	65	H.C.c.s.	65	5	5	—	0	325
3D.	130	H.C.c.s.	130	5	5	—	0	650
3E.	104	H.C.c.s.	104	5	5	—	0	520

Parcelas			Edifício					
Número da parcela	Área Total (m²)	Tipologias	Área Máxima Implantação	Número Máximo de Fogos	Número Máximo de Pisos (*)	Numero Máximo de Pisos a. c. soleira	Estacionamento Privado	Área de Máxima Construção
3F.....	106	H.C.c.s.	(71) 106	5	5	—	0	495
3G.....	85	H.C.c.s.	(50) 85	5	5	—	0	390
3H.....	120	H.C.c.s.	(27) 120	5	5	—	0	507
3I.....	130	H.C.c.s.	130	5	5	—	0	650
3J.....	104	H.C.c.s.	(64) 104	5	5	—	0	476
3L.....	103	H.C.c.s.	(65) 103	5	5	—	0	478
4.....	216	H.C.c.s	212	4	5	—	0	1 060
5.....	180	Comércio	180	0	4	—	0	720
6.....	175	H.C.c.s	165	3	4	—	0	660
7.....	810	H.C.c.s	710	16	5	1	16	3 550
8.....	1 490	H.C.c.s	625	16	5	—	16	3 125
9.....	332	H.C.c.	112	4	4	1	4	448
10.....	470	H.C.c.	346	6	3	1	6	1 038
11.....	232	H.C.c.	136	2	2	—	2	272
12.....	237	H.C.c.	160	2	2	—	2	320
13.....	117	H.C.c.	117	2	2	—	2	234
14.....	354	H.C.c.	180	2	2	—	2	360
15.....	454	H.C.c.	150	2	2	—	2	300
16.....	500	H.C.c.	430	8	2	1	8	860
17.....	720	H.C.c.	400	8	2	1	4	800
18.....	294	H.C.	120	2	2	—	0	240
19.....	178	H.C.	134	2	2	—	0	268
20.....	92	H.C.	77	2	2	—	0	154
21.....	146	H.C.	146	2	2	—	0	292
22.....	409	H.C.c.s	409	4	4	1	4	1 636
23.....	394	H.C.	332	2	2	1	4	664
24.....	326	H.U.c.	326	1	2	—	0	652
25.....	126	H.U.c.	125	1	2	—	0	250
26.....	96	H.U.c	64	1	2	—	0	128
27.....	112	H.U.c.	114	1	2	—	0	228
28.....	78	H.U.c.	78	1	2	—	0	158
29.....	465	H.C.	388	4	2	1	4	776
30.....	240	H.U.	104	1	2	—	1	208
31.....	280	H.U.	120	1	2	—	1	240
32.....	204	H.U.	90	1	2	—	1	180
33.....	187	H.U.	86	1	2	—	1	172
34.....	164	H.U.	110	1	2	—	1	220
35.....	260	H.U.	126	1	2	—	1	252
36.....	412	H.U.	104	1	2	—	1	208
37.....	622	H.U.	104	1	2	—	1	208
38.....	232	H.U.	162	1	2	—	1	324
39.....	260	H.U.	170	1	2	—	1	340
40.....	344	H.U.	120	1	2	—	1	240
41.....	378	H.U.	153	1	2	—	1	306
42.....	1 105	H.C.	385	8	2	—	8	770
43.....	1 109	H.C.	385	8	2	—	8	770
44.....	605	H.C.c.s	458	9	2/4	1	9	1 652
45.....	995	H.C.c.s	598	8	2/5	1	8	2 015
46.....	351	H.C.c.s	351	9	4	1	9	1 404
47.....	375	H.C.	372	8	4	1	8	1 488
48.....	380	H.C.	370	8	4	1	8	1 480
49.....	381	H.C.	372	8	4	1	8	1 488
50.....	376	H.U.	150	1	2	—	1	300
51.....	390	H.U.	150	1	2	—	1	300
52.....	392	H.U.	150	1	2	—	1	300
53.....	432	H.U.	150	1	2	—	1	300
54.....	408	H.U.	150	1	2	—	1	300
55.....	420	H.U.	150	1	2	—	1	300
56.....	420	H.U.	150	1	2	—	1	300
57.....	422	H.C.	150	2	2	—	2	300
58.....	432	H.U.	150	1	2	—	1	300
59.....	446	H.U.	150	1	2	—	1	300
60.....	1 268	H.C.	840	16	2	1	16	1 680
61.....	292	H.C.	292	3	3	1	3	876
62.....	248	H.C.	248	3	3	1	3	744
63.....	238	H.C.	238	3	3	1	3	714
64.....	296	H.C.	296	3	3	1	3	888
65.....	96	Serv.	96	0	2	—	0	192
66.....	850	H.C.	370	6	3	—	0	1 110
67.....	406	Equip.	100	0	—	—	0	100
68.....	1 068	Equip.	400	0	2	—	4	800
69.....	442	H.U.	150	1	2	—	1	300
70.....	430	H.U.	150	1	2	—	1	300
71.....	498	H.U.	150	1	2	—	1	300

Parcelas			Edifício					
Número da parcela	Área Total (m ²)	Tipologias	Área Máxima Implantação	Número Máximo de Fogos	Número Máximo de Pisos (*)	Numero Máximo de Pisos a. c. soleira	Estacionamento Privado	Área de Máxima Construção
72	360	H.U.	130	1	2	—	1	260
73	376	H.U.	130	1	2	—	1	260
74	412	H.U.	130	1	2	1	1	260
75	430	H.U.	130	1	2	—	1	260
76	658	H.U.	130	1	2	—	1	260
77	276	H.U.	94	1	2	1	1	188
78	428	H.U.	195	1	2	—	1	390
79	275	H.U.	130	1	2	1	1	260
80	582	H.U.	180	1	2	—	1	360
81	948	H.C.	430	6	3	—	6	1 290
82	478	H.U.	135	1	2	1	1	270
83	490	H.U.	142	1	2	—	1	284
84	496	H.U.	150	1	2	—	1	300
85	338	H.U.	150	1	2	—	1	300
86	746	H.C.	426	6	2+r	1	6	1 036
87	518	H.C.	232	3	2+r	1	3	582
88	1 276	H.C.	154	3	2+r	1	3	358
89	325	H.C.	194	2	2	—	0	388
<i>Totais</i>	39 731		21 011	322			241	60 707

H.U. — Habitação Unifamiliar.
H.C. — Habitação Colectiva.
H.C.c.s. — Habitação Colectiva, Comércio e Serviços.
Equip. — Equipamento.
H.U.c. — Habitação Unifamiliar e Comércio.
H.C.c. — Habitação Colectiva e Comércio.
Serv. — Serviços.
Pisos a.c.s. — Pisos abaixo da Cota de Soleira.

Aviso n.º 2351/2008

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público que a Assembleia Municipal de Vagos deliberou, em sessão ordinária de 19 de Maio de 2006, aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação tomada em reunião do dia 8 de Julho de 2005, o Plano de Pormenor de S. Sebastião — Revisão do Plano de Pormenor da Zona 2B do PGU de Vagos.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se em anexo a este aviso a deliberação da Assembleia Municipal que aprova o plano, o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do Plano de Pormenor de S. Sebastião — Revisão do Plano de Pormenor da Zona 2B do PGU de Vagos.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Designação e âmbito

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor de S. Sebastião adiante designado por plano de pormenor, cuja área se encontra indicada na planta de implantação.

2 — O regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes estabelecem as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, no âmbito do plano de pormenor.

Artigo 2º

Objectivo

O presente plano de pormenor foi elaborado nos termos do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro e tem por objectivo estruturar e organizar uma área central da Vila de Vagos.

Artigo 3º

Entrada em Vigor

O Plano de Pormenor entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* adquirindo plena eficácia nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º

Elementos do Plano

1 — O plano de pormenor é constituído pelas seguintes documentos:

Regulamento;
Planta de Implantação;
Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

Relatório do Plano (inclui Plano de Financiamento e Programa de Execução);
Planta de Enquadramento;
Planta da Situação Actual;
Planta das Alterações Propostas ao Plano de Pormenor Eficaz da Zona 2B (publicado no *Diário da República*, n.º 278, 2.ª série, de 2 de Dezembro de 1990);
Planta da Volumetria e Perfis;
Planta da Situação Fundiária;
Planta do Parcelamento;
Planta dos Traçados das Infra-estruturas;
Planta de Perfis.

Artigo 5º

Definições

Para os devidos efeitos conceptuais e de definições devem ser adoptados os da legislação em vigor.

1 — Área de Implantação (Ai) é o valor numérico expresso em m², correspondente ao somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

2 — A Área Bruta de Construção (a.b.c.) “valor expresso em m², resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis; áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.); terraços, varandas e alpendres; galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público coberto pela edificação”.

3 — Alinhamento da Construção é a linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

4 — A Cércea é a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo chaminés, casa de máquinas de ascen-